



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 96 / 89.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

*O presente Projeto de Lei que ora se encaminha ao
Poder Legislativo tem por finalidade solucionar impasse ocor-
rido na contratação de funcionários pela Fundação de Ensino
Superior de Pato Branco - FUNESP, para atender necessidades
prementes junto àquela instituição até que se solucione legal-
mente o quadro de funcionários.*

*A autorização Legislativa para consolidar a contra-
tação faz-se necessária pois dela se necessita para justifi-
car junto ao Tribunal de Contas do Estado.*

*O número de funcionários cuja contratação há que
ser considerada, é de 19 (dezenove) conforme relação anexa.*

*Solicitamos de Vossas Excelências, que o Projeto de
Lei em anexo, seja apreciado em regime de urgência e para tal
sejam convocadas reuniões extraordinárias.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos, com
alta estima e consideração.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
20 de dezembro de 1989.*


Clóvis Banto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a convalidar a contratação de funcionários da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP e dá outras providências.*

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a convalidar a contratação de 19 (dezenove) funcionários contratados pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP durante o ano de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PATO BRANCO

CGC 77014181/0001-30

FACULDADE DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES DE PATO BRANCO

(Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80 publicada no D.O.U. n.º 11 de 16/01/80)

RODOVIA PR 469 - KM 1
85500

— FONES (0462) 24-1486 e 24-1348
— PATO BRANCO

— CX. POSTAL, 379
— PARANÁ

Ofício nº 058/89- FUNESP Pato Branco, 20 de dezembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que seja enviado a Câmara Municipal de Vereadores com a máxima urgência um Projeto de Lei para serem convalidadas as contratações de pessoal realizadas pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco no período de 05.01.89 a 29.05.89. (relação anexa).

Outrossim informamos que esta solicitação prendesse ao fato da solicitação do Tribunal de Contas para justificativa destas contratações, o mesmo sugeriu que fosse feito um Decreto Municipal para convalidar estas contratações.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

José Benato
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
CLÓVIS SANTO PADOAN
Digníssimo Prefeito Municipal de
PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

Assembléia Municipal Constituinte de Pato Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu o Projeto de Lei nº 113/89, visando obter autorização para convalidar a contratação de dezoito funcionários, feita em 1.989, pela FUNESP.

Sobre o Projeto de Lei em estudos, manifestaram-se a Assessoria Jurídica e a Comissão de Justiça e Redação, opinando pela desaprovação.

Conforme salientado e com razão, o Projeto de Lei contempla tríplice ilegalidade. Afronta a Carta Magna, desrespeita a Lei Federal nº 7.773/89 e a Lei Municipal nº 850/89.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, ao efetuar as contratações ao seu alvedrio, cometeu tríplice ilegalidade, pois não foram feitas por concurso público.

Não pode agora, através de Lei Municipal, ver apagados todos os erros e omissões. O dinheiro público foi dispensado no pagamento dos funcionários ilegalmente contratados.

As contratações feitas em desobediência as Leis são nulas de pleno direito e o Prefeito Municipal não poderá convalidá-las.

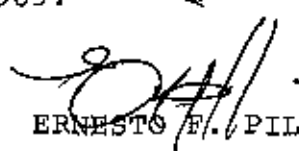
Diante de tal quadro, somos contrários a aprovação do Projeto de Lei nº 113/89.

É o nosso parecer. "pro veritate".

Pato Branco, 20 de dezembro de 1.989.

ORADI FRANCISCO CALDATTO
Membro


GERMANO CORONA
Relator


ERNESTO F. PILATTI
Presidente



Estado do Paraná

Assembléia Municipal Constituinte de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, através do Projeto de Lei nº 113/89, enviado a colenda Câmara de Vereadores por meio da mensagem nº 96/89, busca autorização para convalidar a contratação de funcionários da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, no ano de 1.989.

O Projeto de Lei nº 113/89, malfere o artigo 37 inciso II, da Constituição Federal. Não é possível a contratação de funcionários sem concurso público de provas ou de provas e títulos. A contratação dos funcionários se deu sem o concurso.

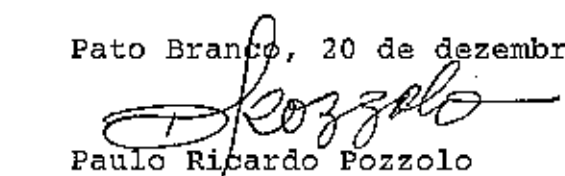
A Fundação de Ensino Superior de Pato Branco tem natureza jurídica de entidade pública, recebe verbas orçamentárias do Município, tem seus dirigentes nomeados por Decreto do Prefeito e exerce indubitavelmente função pública.

Assim, seus funcionários devem ser admitidos na forma prevista na Constituição Federal. O Projeto de Lei nº 113/89, afronta, igualmente, a Lei Federal nº 7.773, de 29 de junho de 1.989, que proibia as contratações de funcionários após o dia 29 de julho de 1.989 até o término do mandato do atual Presidente da República. A propósito veja-se o artigo 15 do referido diploma legal.

O que se quer com o Projeto de Lei em estudos é convalidar uma ilegalidade, de forma retroativa. Tenho que não merece acolhida, pois afronta a Carta Magna, a Lei Federal nº 7.773/89 e aos princípios gerais do Direito.

É o meu parecer. "pro veritate".

Pato Branco, 20 de dezembro de 1.989.



Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, através do Projeto de Lei nº 113/89, enviado a colenda Câmara de Vereadores por meio da Mensagem nº 96/89, busca autorização para convalidar a contratação de dezoito funcionários da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, no ano de 1.989.

Dezenove funcionários foram admitidos no serviço público sem concurso e o Projeto de Lei em debate visa exatamente dar guarida a esta situação esdrúxula e censurável. Em outras palavras, cometem-se erros, ilegalidades vitandas e após querem o aval, o respaldo da Câmara de Vereadores.

Enganam-se os que pensam que a Câmara Municipal cancelará ilegalidades desta estirpe. Nossa Câmara Municipal de Vereadores ja mais será égide dos que desrespeitam a Constituição Federal e as Leis.

O então Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, contratou dezenove funcionários sem o concurso público, isto é, sem a seriedade necessária, sem ofertar a oportunidade a todos os cidadãos Pato-branquenses de concorrerem a uma vaga na Faculdade. Esta situação veio em detrimento dos próprios estudantes, pois com o concurso público é que se possibilita a seleção dos melhores profissionais.

A assessoria jurídica já se manifestou sobre o Projeto de Lei em tela, demonstrando com clareza solar que a medida afrontou o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a Lei 7.773/89.

Ademais, não foi observada a Lei nº 850/89, aprovada por esta Câmara de Vereadores, onde ficou esclarecido que as contratações somente poderiam ser efetuadas mediante prévio concurso público.

As contratações realizadas ao arrepio da Constituição Federal e das Leis não merecem respaldo da Câmara Municipal, mesmo porque, o concurso público visa obedecer o princípio de que TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI. Sem o concurso público, o Presidente da FUNESP teve a oportunidade de criar distinções e preferências na escolha dos dezenove funcionários.

Diante de tal quadro, somos contrários a aprovação do Projeto de Lei, atendendo, destarte, os preceitos da Lei Maior e aos anseios dos cidadãos Pato-branquenses.

É o nosso parecer. "pro veritate".

Pato Branco, 21 de dezembro de 1989


ERNESTO F. PILATTI
Membro


ILÁRIO A. TONIOLO
Relator


DILETO NICHELE
Presidente



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PATO BRANCO

CGC 77014181/0001-30

FACULDADE DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES DE PATO BRANCO

(Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80 publicada no D.O.U. n.º 11 de 16/01/80)

RODOVIA PR 469 - KM 1
65500

FONES (0962) 29-1486 e 29-1348
PATO BRANCO

CX. POSTAL 379
PARANÁ

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS

- ALMIR A. GUINDANI
- ADEMIR NIERO
- CASSIO L. TELLES
- CLARICE PIACENTINI
- DELMAR JOSÉ NOVACZYK
- EDSON LUIZ C. ARAÚJO
- GISELE CANTÔ
- HELOI APARECIDA DE CARLI
- JOSÉ ALTAIR LEITE
- LUIZ A. DALRI
- LUIZ A. MATZEMBACHER
- NERI ANTONIO GARBIN
- OMERO F. BERTOL
- PAULO RICARDO POZZOLO
- REGINA M. GABRIEL
- THELMA BELMONTE PAULA XAVIER
-
- JOÃO REINALDO PONTES
- LENI TEREZINHA M. O. SILVA
- MARIA SOLANGE DE FREITAS ARAÚJO